P A R E C E R

TC-004234.989.23-4

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.
Exercício: 2023.
Prefeito: Alcides de Moura Campos Junior.
Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. FALHA AFASTADA. IEG-M APONTAMENTOS RELEVADOS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	32,29%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	98,92%
Aplicou a parcela diferida até 30/04 (sim)	Regular
Magistério (Limite Mínimo 70%)	91,90%
Pessoal	45,29%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	28,81%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevado	Déficit 9,89% = R$ 15.443.295,92
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 2.200.202,42
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	7,62%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**